



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Divisão de Licitações e Contratos

Carta n.º 167/2022 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília-DF, 22 de setembro de 2022

AOS

LICITANTES

**Ref.: Concorrência nº 005/2022 -
DECOMP/DA.**

Processo nº 00112-00003204/2020-14

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de Centro de Educação da Primeira Infância (CEPI), Creche Tipo 1 (projeto próprio), localizado na QNO 18, Conjunto B, Lote 1, em Ceilândia, DF., devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

Prezados(as) Senhores(as),

Comunicamos aos interessados na Concorrência em referência, que as empresas C.Q.O. CONSTRUTORA QUEIROZ OLIVEIRA LTDA (96141563), apresentou Recurso Administrativo, tempestivamente, contra a habilitação das empresas: IDEAL SERVICE e ELSHADAY ENGENHARIA.

Em razão do Recurso ora apresentado, abre-se o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação de eventuais contrarrazões, o qual encontra-se à disposição de todos os interessados no *sítio*: www.novacap.df.gov.br e na Divisão de Licitações e Contratos – DILIC/DECOMP/DA, *sítio* no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco “A”. Para mais informações ligar para o telefone (0xx61) 3403-2321 ou 3403-2322.

Atenciosamente,

Ladércio Brito Santos Filho

Chefe do DECOMP/DA

NOVACAP



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7, Chefe do Departamento de Compras**, em 22/09/2022, às 09:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=96141798)
verificador= **96141798** código CRC= **FDC62076**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

00112-00003204/2020-14

Doc. SEI/GDF 96141798

À COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL (NOVACAP),
À EXÍMIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

CONCORRÊNCIA Nº 005/2022 – DECOMP/DA

PROCESSO nº 00112-00003204/2020-14

ASCAL

PROTOCOLO GERAL	
NOVACAP	
RECEBIDO	
EM	21/09/22
AS	16:35 HORAS
ASS.	[assinatura]
MAT.	57192

C.Q.O - CONSTRUTORA QUEIROZ OLIVEIRA - LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 06.224.599/0001-23, estabelecida na Rua das Figueiras, Lote 07 Sala 509 Norte Água Claras Brasília/DF CEP: 71.906-750., telefone(s): 99976-6192, portadora do endereço eletrônico cqo@cqoconstrutora.com, representada por seu sócio administrador *Felipe Tarquinio Oliveira*, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 051.259.641-47, vem, respeitosamente, à presença da exímia autoridade, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão de habilitação das empresas IDEAL SERVICE PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA E ELSHADAY ENGENHARIA LTDA, registradas na **ata de prosseguimento para julgamento da documentação da concorrência em epígrafe (em anexo)**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos.

1. SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de procedimento licitatório que visa, por meio do órgão público Secretaria de Estado de Educação do DF- SEE/DF, **a contratação pública de obra do Centro de Educação da Primeira Infância (CEPI), Creche Tipo 1 (projeto próprio), localizado na QNO 18, Conjunto B, Lote 1, em Ceilândia, DF**, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, em valor estimado de R\$ - 6.200.919,24 (seis milhões, duzentos mil, novecentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos).

As licitantes não cumpriram o item 6.1.4 relativo à qualificação técnica exigida pelo

RECEBIDO
DATA: 21/09/2022
HORA: 16:55
ASS.: [assinatura] MAT: 749087

instrumento convocatório (*edital*). **As licitantes devem ser, portanto, inabilitadas, em privilégio à isonomia, à concorrência** e ao próprio escopo da contratação, em concretização ao princípio do interesse público que deve reger a atuação administrativa.

A habilitação, se deu no dia 14 de setembro de 2022, na sala de Licitações do DECOMP/DA, acima individualizado. Segundo a comissão: as empresas IDEAL SERVICE PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA E ELSHADAY ENGENHARIA LTDA foram consideradas habilitadas

Não obstante, requer um novo olhar sobre os fundamentos exarados, merecendo reforma a respeitável decisão.

2. FUNDAMENTOS FÁTICOS e JURÍDICOS

No item 6.1.4, subitem b2 do instrumento convocatório, foi definido o acervo técnico que as empresas licitantes devem possuir. Nesse sentido o edital foi cristalino nas seguintes exigências:

Construção ou Reforma de edificação, com área mínima de 600,00 m², contemplando os seguintes serviços:

f

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	MEMÓRIA DE QUANTITATIVO	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	FUNDAÇÕES PROFUNDAS (metros de implantação ou Volume da estaca)	1.518,00 m ou 164,76 m ³	ITENS (CCU - 210, CCU - 224, CCU 223, CCU 280), DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (84199259) (Pag 145-165)	605,00 m ou 65,00 m ³
2	ESTRUTURA METÁLICA	1.451,75 m ² OU 14.517,50 kg	ITEM (CCU - 047), DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (84199259) (Pag 145-165)	580,00 m ² OU 5.805,00 kg
3	EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO (CALÇADAS, PISO, PASSEIO)	2.079,39m ² OU 144,72m ³	ITENS (94991, CCU - 063, 94997), DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (84199259) (Pag 145-165)	830,00 m ² OU 55,00 m ³
4	EXECUÇÃO DE FORRO	1.230,31 m ²	ITENS (CCU - 061 e 96114), DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (84199259) (Pag 145-165)	490,00 m ²

https://aoi.gov.br/aoi/controlador.php?acao=documento_empresa_web&acao_empresa_servico_visualizar_documento=103590570&nrha_xml... 7/31

26/07/22 15:28

SE102DF - 91812585 - Edital de Licitação

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	MEMÓRIA DE QUANTITATIVO	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
5	COBERTURA EM TELHA METALICA	1.419,67 m ²	ITEM (CCU - 048A E CCU- 048B), DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (84199259) (Pag 145-165)	565,00 m ²
6	ALVENARIA DE BLOCOS CERÁMICOS OU DE CONCRETO	2.098,580m ³	ITENS (103324, 103322, 101159, 103328), DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (84199259) (Pag 145-165)	835,00 m ³
7	REVESTIMENTO CERÁMICO	1.466,59 m ²	ITENS (CCU - 056, CCU - 065, CCU - 064, CCU - 060, 88650, CCU - 059, CCU - 058, CCU - 057, CCU - 008 - GUA, CCU - 011 - GUA, CCU - 002 - GUA, CCU - 001 GUA, CCU - 010 - GUA), DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (84199259) (Pag 145-165)	585,00 m ²

Assim sendo, é expresso no edital que os serviços exigidos devem estar incluídos em **obras de reforma ou construção de edificação com no mínimo 600 m²**. Eis que as licitantes **ELSHADAY ENGENHARIA LTDA E IDEAL SERVICE PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, não cumpriram as exigências mínimas do instrumento convocatório.

Em análise à documentação da empresa **ELSHADAY**, foi observado as seguintes irregularidades:

1. A CAT 253806/2021 CREA-PA utilizada pra comprovação da capacidade técnica do item de calçada, não é referente à uma construção ou reforma de edificação. O referido atestado é relativo à construção de uma orla, nomeada ORLA DO MARACANÃ. Ocorre que este objeto em nada se assemelha ao objeto da licitação não podendo ser considerado uma obra de edificação sob nenhuma hipótese, devendo, portanto, ser desconsiderado.
2. A CAT 245251/2021 CREA-PA utilizada para a comprovação da capacidade técnica da fundação profunda, não é referente à uma construção ou reforma de edificação. O referido atestado é relativo à construção de um muro de arrimo. Ocorre que este objeto em nada se assemelha ao objeto da licitação não podendo ser considerado uma obra de edificação sob nenhuma hipótese, devendo, portanto, ser desconsiderado.
3. A CAT 259445/2022 CREA-PA utilizada para a comprovação de diversos itens, não está de acordo com os requisitos editalícios, uma vez que a construtora Elshaday foi responsável por **50 % dos serviços ali apresentados (conforme folha 63 da documentação de habilitação)**. Assim sendo, a metragem apresentada nos itens de cobertura em telha metálica e alvenaria não são suficientes para atender ao edital, pois a licitante El Shaday tem apenas 50% das quantidades apresentadas. No item de telha o total do atestado é de 1085,95 m² e portanto a licitante comprovou 542,975 m², inferior aos 565 m² exigidos no edital. Já na alvenaria, o total do atestado é de 978,43, e, portanto, a licitante comprovou 489,21 m² muito inferior aos 835 m² exigidos no edital.

Em relação a empresa IDEAL SERVICE PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, foi observado as seguintes irregularidades:

1. A CAT 072020000724 CREA-DF utilizada para comprovação do item de fundações profundas não está de acordo com as exigências do instrumento convocatório. O atestado é referente a execução de uma

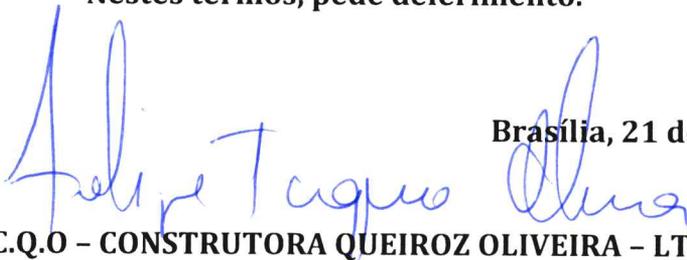
casa oficial com **452,19 m²**. Ressalta-se novamente que o edital foi claro ao exigir *Construção ou Reforma de edificação, com área mínima de 600,00 m²* e, portanto, o atestado não pode ser utilizado. Como a licitante não apresentou nenhum outro atestado com a comprovação de fundação profunda, deve ser inabilitada.

Portanto, diante dos fatos apresentados a empresa IDEAL SERVICE PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA deve ser **inabilitada**.

3- PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja julgado totalmente **procedente o recurso administrativo, devendo ser proferida decisão de inabilitação das empresas IDEAL SERVICE PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA e ELSHADAY ENGENHARIA LTDA E IDEAL SERVICE PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, nos termos da Lei 8666/93.**

Nestes termos, pede deferimento.


Brasília, 21 de setembro de 2022.
C.Q.O - CONSTRUTORA QUEIROZ OLIVEIRA - LTDA

06.224.599/0001-23



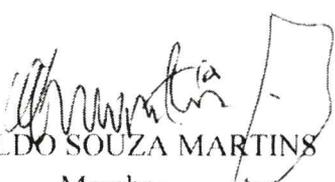
NOVACAP

ATA DE PROSSEGUIMENTO PARA JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO (PRIMEIRA FASE) DA **CONCORRÊNCIA Nº 005/2022 – DECOMP/DA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO PELO DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE/DF, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA (CEPI), CRECHE TIPO 1 (PROJETO PRÓPRIO), LOCALIZADO NA QNO 18, CONJUNTO B, LOTE 1, EM CEILÂNDIA, DF., DEVIDAMENTE ESPECIFICADO NO PROJETO BÁSICO E NO EDITAL E SEUS ANEXOS, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - VALOR ESTIMADO **RS - 6.200.919,24** - DE QUE TRATA O PROCESSO Nº 00112-00003204/2020-14 – DE.....

Às dez horas do dia quatorze de setembro de dois mil e vinte e dois, na sala de Licitações do DECOMP/DA, situada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" – Bloco "A" 1º andar – Conjunto Sede da NOVACAP - em Brasília - DF., reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Instrução nº 095, de 11 de março de 2022 – NOVACAP/PRES/ASESP, com a presença dos membros abaixo-assinados, em ato público para prosseguimento e divulgação do resultado da análise da documentação (primeira fase) da Concorrência em epígrafe. Após análise das documentações das empresas licitantes, com a corroboração da área demandante (NOVACAP/PRES/DE/DEDI/SEREO – (95310512), a Comissão, decidiu pela habilitação das empresas: ELSHADAY ENGENHARIA LTDA, C.Q.O. CONSTRUTORA QUEIROZ OLIVEIRA LTDA, DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e IDEAL CONSTRUÇÕES PROJETOS E COMÉRCIO LTDA, na forma do Edital. Em seguida, a Comissão, suspendeu os trabalhos a fim de aguardar o prazo recursal. Os envelopes contendo as propostas de preços permanecerão sob a guarda do DECOMP/DA, devidamente lacrados. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião, para qual lavrou-se a presente ata, que vai por todos subscrita.


SILVIO ROMERO GOMES
- Presidente da Comissão -


ANTONIO TAUMATURGO DE OLIVEIRA
- Membro -


ERIVALDO SOUZA MARTINS
- Membro -

- 01 - ELSHADAY ENGENHARIA LTDA.
- 02 - C.Q.O. CONSTRUTORA QUEIROZ OLIVEIRA LTDA.
- 03 - DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e
- 04 - IDEAL CONSTRUÇÕES PROJETOS E COMÉRCIO LTDA.